

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N°. 609/2013 – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO QUE AS LEIS NO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS MENCIONEM O NOME DO PARLAMENTAR AUTOR DO PROJETO DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

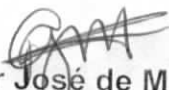
CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu Presidente **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Nas leis oriundas de Projetos de Lei de autoria Legislativa, deverá ser mencionado o nome do autor do Projeto de Lei.

Parágrafo Único – O nome do autor do Projeto de Lei deverá ser inserido logo abaixo do nome de quem sancionar ou promulgar a Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 26 de fevereiro de 2013.


Gilmar José de Meneses
Presidente/13



Autoria: Vereador Wilmar Noel da Cruz Montes/002/12